



PROCESSO Nº	179.400-0/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	27/02/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2024 – PP
(Homologada pelo Plenário Presencial)

Altera a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as conferidas pelos artigos 26 e 27, incisos XIV e XXXVIII da Resolução nº 16/2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 269/07 e na alínea “a”, inciso III do artigo 296 da Resolução nº 16/2021, sobre a competência e a iniciativa privativa do TCE/MT para, mediante ato próprio, organizar e dispor sobre o funcionamento de suas unidades;

CONSIDERANDO o artigo 26 da Resolução nº 16/2021, preconizando que o TCE/MT se organiza e funciona por meio de seus órgãos técnicos e de gestão sob a direção do Conselheiro Presidente;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de atualizar e aperfeiçoar a estrutura das unidades organizacionais do TCE/MT diretamente vinculadas ou subordinadas à Presidência, como forma de garantir a eficiência, a qualidade e a regularidade dos atos de gestão administrativa;



CONSIDERANDO o compromisso de aprimorar o processo decisório inerente à gestão no TCE/MT, para garantir o cumprimento de políticas, diretrizes e premissas básicas previstas ao exercício do controle externo, bem como assegurar as ações de assessoramento à Presidência durante o biênio 2024/2025;

CONSIDERANDO ser essencial à cultura do TCE/MT o perene desenvolvimento das atividades da Presidência, com a indicação precisa de suas unidades, cargos e o aperfeiçoamento dos agentes públicos em suas atribuições e funções, visando a transparência e o melhor atendimento ao jurisdicionado e à sociedade mato-grossense;

CONSIDERANDO que a unificação das Secretarias Gerais dos Plenários Presencial e Virtual, em formato mais moderno, incentivará a padronização dos fluxos e procedimentos processuais, ao mesmo tempo em que facilitará o monitoramento das atividades, o diagnóstico de problemas e a implantação de melhorias;

CONSIDERANDO ser competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a missão de proteger documentos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, impedir sua evasão, destruição ou descaracterização;

CONSIDERANDO a importância da preservação e divulgação dos testemunhos materiais e imateriais representativos da história e da memória do TCE/MT;

CONSIDERANDO o movimento de transformação digital dos serviços prestados ao cidadão na esfera pública, alavancado pela pandemia da Covid-19, que consiste na transição de um modelo operacional convencional, na maior parte das vezes já incapaz de atender os anseios da população, para ambientes integrados, ágeis, inteligentes e interconectados, conferindo eficiência e qualidade nas relações e nos processos de trabalho;

CONSIDERANDO que o estímulo à inovação é norma fundamental do processo perante o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 – Código de Processo de Controle Externo (CPCE/MT);



CONSIDERANDO que o artigo 96 do CPCE/MT positivou e estabeleceu os princípios e as regras para o uso responsável da inteligência artificial (IA) pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o potencial da Inteligência Artificial (IA) para contribuir com a eficiência e agilidade do processo, a consistência do processo de tomada de decisão e a segurança jurídica para o Tribunal de Contas e seus jurisdicionados;

CONSIDERANDO as referências de impulso da transformação digital e inteligência artificial no Poder Judiciário, tais como “Juízo 100% Digital” (Resolução CNJ nº 345/2020 e atualizações), “Núcleos de Justiça 4.0” (Resolução CNJ nº 385/2021 e suas atualizações), “Balcão Virtual” (Resolução CNJ nº 372/2021 e atualizações), a “Plataforma Sinapses” (Resolução CNJ nº 332/2020 e atualizações) e o “Regulamento do uso de inteligência artificial” da Portaria-CNJ nº 271 de 04/12/2020;

CONSIDERANDO no âmbito do Poder Executivo Federal, a Lei nº 14.129/2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, servindo de parâmetro para condução de atividades com foco na transformação digital;

CONSIDERANDO a rápida expansão e evolução exponencial da Inteligência artificial (IA) nos processos de trabalho, gerando necessidade da criação de unidades internas especializadas nos estudos da incorporação do uso ético, seguro e eficiente da nova tecnologia, tais como a Assessoria de Inteligência Artificial (AIA) no Supremo Tribunal Federal (STF), o Núcleo de Inteligência Artificial (NIA) no Tribunal de Contas da União (TCU) e a Vertical de Inteligência Artificial (VIA) no Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC);

CONSIDERANDO a necessidade de especialização e capacitação, a fim de desenvolver *expertise* no uso e na aplicação das tecnologias relacionadas à IA, assegurando que o TCE/MT e seus jurisdicionados estejam preparados



para enfrentar os desafios relacionados à nova tecnologia; e

CONSIDERANDO que a inovação é valor institucional estabelecido no Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas, conforme item 1.4.7 do anexo único da Portaria nº 232/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, sem ensejar assunção ou incremento de despesas, os órgãos de assessoramento e apoio especial à gestão institucional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) diretamente vinculados à Presidência.

Parágrafo único. A Presidência do TCE/MT tem por finalidade exercer as atividades de apoio administrativo à execução das funções do Presidente, bem como prestar-lhe assessoria no planejamento e fixação de diretrizes para a administração da Instituição e no desempenho de suas demais atribuições previstas em lei e no Regimento Interno.

Art. 2º Fica extinta a Secretaria Executiva de Apoio Parlamentar e Institucional (SEAPI).

Art. 3º Fica unificada a competência das Secretarias-Gerais dos Plenários Presencial e Virtual, a qual passará designar-se Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos (SEGEPROJU).

Art. 4º A SEGEPROJU encarregar-se-á pela supervisão e execução de procedimentos desde a fase inicial do processo, passando pela instrução, julgamento, acompanhamento do cumprimento de decisões, bem como secretariar as sessões plenárias e assessorar o Presidente, os Conselheiros e os representantes do Ministério Público junto ao Tribunal durante as reuniões e em decorrência destas, adotando todas as demais medidas necessárias ao bom e regular funcionamento do colegiado, zelando pela organização e publicação dos atos que lhe são pertinentes.



Parágrafo único. O fluxo de trabalho da SEGEPROJU será estabelecido em ato normativo próprio da Presidência.

Art. 5º Fica criado o Instituto Memória do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (IME-TCE/MT), tendo por diretriz recuperar, conservar e divulgar testemunhos materiais e imateriais representativos da trajetória e da história da Instituição, proporcionando o aperfeiçoamento das atividades institucionais no que diz respeito ao velamento do respectivo patrimônio cultural.

§ 1º O Memorial Rosário Congro, instituído por meio da Resolução Normativa nº 05/2003, abrigará todo acervo do TCE/MT constituído pelo conjunto de objetos, obras de arte e documentos de diversos gêneros que permitam o conhecimento dos aspectos sociais, artísticos, políticos e econômicos da sua história, do Município, do Estado e do País.

§ 2º Será mantida, como parte integrante do acervo histórico do TCE/MT e com apoio da (SECOM), uma videoteca em que estejam registrados os eventos e sessões, bem como outras cerimônias no interesse da memória institucional.

Art. 6º São atribuições do IME-TCE/MT:

I - propor e viabilizar a implementação de políticas e diretrizes relacionadas com a manutenção do acervo histórico do TCE/MT;

II - assegurar o perfeito funcionamento do Memorial Rosário Congro;

III - atuar na programação da SECOM destinada a divulgar a atuação e a história do TCE/MT;

IV - consolidar a memória institucional mediante a realização de inventário dos documentos e das peças de interesse histórico;

V - fomentar a pesquisa de temas relacionados à história e à evolução na atuação do controle externo exercido pelo TCE/MT;

VI - organizar e promover eventos e exposições relacionados à



memória/história do TCE/MT;

VII - sugerir parcerias com outras instituições da área da memória e afins para o planejamento e execução de suas ações;

VIII - realizar projetos conjuntos com as demais unidades administrativas para a promoção, de modo colaborativo e interativo, de atividades integradas que privilegiem a preservação e divulgação da história do TCE/MT;

IX - elaborar critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos, documentos museológicos, arquivísticos ou bibliográficos, e depoimentos que comporão o acervo histórico permanente do Memorial Rosário Congro;

X - promover intercâmbio do conhecimento histórico com outras instituições e programas similares;

XI - localizar, restaurar, catalogar, conservar e tornar público em livre acesso, documentos históricos que comporá os acervos físico e virtual de preservação, bem como a divulgação de informações relativas à memória institucional;

XII - desenvolver projetos para a realização de ações que visem o resgate e à valorização da memória institucional, para a conservação, divulgação e ampliação do acervo, bem como a coleta de depoimentos que incentivem a preservação da memória de seus membros e servidores; e

XIII - propor, organizar e coordenar as atividades para a celebração do aniversário do TCE/MT;

Art. 7º Os documentos históricos, fotografias e imagens que fazem parte do IME-TCE/MT não poderão ser em hipótese alguma usados para fins comerciais, políticos e partidários e sua reprodução se dará somente mediante a autorização do Presidente para fins de conhecimento e estudos.

Art. 8º O Memorial Rosário Congro deverá integrar o Sistema de Museus do Estado de Mato Grosso no prazo de até 2 (dois) anos a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 9º Fica criado o Gabinete de Inovação e Transformação Digital



(GIT), órgão deliberativo encarregado de elaborar, dentro da sua área de atuação, estudos, propor, planejar, coordenar, estruturar apoiar e viabilizar os projetos de soluções de inovação, transformação digital e inteligência artificial (IA) no âmbito do TCE/MT.

Art. 10. Compete ao GIT:

I - propor ao Conselheiro Presidente soluções de inovação, transformação digital e inteligência artificial (IA) aplicadas ao TCE/MT e/ou seus jurisdicionados;

II - promover estudos, avaliar, planejar, coordenar e acompanhar os projetos e as ações relacionadas às soluções de inovação, de transformação digital e de inteligência artificial (IA);

III - supervisionar e/ou acompanhar, a critério do Conselheiro Presidente, as práticas, as unidades e as iniciativas relacionadas à sua área de atuação;

IV - assessorar o Conselheiro Presidente sobre novas soluções, ferramentas, parcerias, cooperação e estruturas relacionadas à inovação, transformação digital e inteligência artificial (IA);

V - promover a articulação, a integração, a orientação e o alinhamento dos atores, dos sistemas e dos instrumentos aos projetos e às ações de inovação, transformação digital e inteligência artificial (IA);

VI - sugerir, apoiar e acompanhar as parcerias e contratações realizadas para atendimento de demandas relacionadas à inovação, transformação digital e inteligência artificial (IA);

VII - propor normatizações relacionadas à sua área de atuação, em especial diretrizes, políticas, padrões de uso e procedimentos;

VIII - recomendar e apoiar a comunicação e o compartilhamento de soluções inovadoras e seus resultados dentro do TCE/MT, nos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como nos demais Tribunais de Contas;

IX - planejar e acompanhar capacitações, disseminação de boas práticas, debates, estudos, pesquisas e outras ações relacionadas à sua área de atuação;

X - atender outras demandas inerentes a sua finalidade.



Art. 11. A composição da Comissão de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI), tratada no artigo 7º da Resolução Normativa nº 09/2022, passa ser definida por ato do Presidente, observadas as disposições legais.

Art. 12. O Secretário-chefe do Gabinete de Inovação e Transformação Digital integrará o Comitê e/ou Comissão de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, instituída nos termos do artigo 30 da Resolução Normativa nº 8/2022, e outros Comitês e/ou Comissões relacionados a sua área de atuação, a critério do Presidente do TCE/MT.

Art. 13. A estrutura das unidades vinculadas à Presidência passa ter a forma definida no anexo único desta Resolução.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência em conjunto com a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas deverão adotar as providências para cumprimento do estabelecido neste artigo.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições conflitantes e em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Presente, representando o **Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.**

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 27 de fevereiro de 2024.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO - SEGEPROJU
Telefone: (65) 3324-4348 | 3324-4349
E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(*) O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação-Legislação do TCE-Resoluções Normativas.